

868R 92 1188



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2009.1.4.00 900-411

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

DISTRIBUIÇÃO

Lima e Marques Ltda.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.435
 14-7-43.

Of. n.º

Em ~~de junho~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 188/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada a firma LIMA & MARQUES LTDA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1.188 - Requerente: LIMA & MARQUES LTDA. "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno em que é interessado, a firma requerente, com a área de 136 m2 desmembrada do imóvel denominado "Ponte de Cimento" situado no 1º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficar compreendido nas terras da sesmaria de JOSÉ BRUNO DE ARAÚJO ou nas da sesmaria de JOÃO BAPTISTA FREIJO, conforme a informação prestada pela Secção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Aprovado em reunião hoje.

Rio, 10-6-1943.

HD/AC

(a) - L. P. S.
(a) - P. F. J.
(a) - H. D.RELATÓRIO

1. REQUERENTE : LIMA & MARQUES LTDA., em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito no
2. IMÓVEL: Terreno com a área de 36 m2, desmembrados do imóvel denominado "Ponte de Cimento", situado no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido numa das sesmarias do Gratório ou Herva do Dicho, concedidas em 6-11-1792 e 10-9-1761 a José Bento de Araujo e João Batista Feljó, estudadas nos processos PCBRTT 1 259/39 e 3 563/40 e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:
Primeiro traslado de escritura de doação inter-vivos (fls 2), lavrada em 19-10-937, em notas do 1º Ofício de Pirai, devidamente transcrita (fls 6) no Registro de Imóveis local, pela qual Firmino Ribeiro Guerra e sua mulher doaram o terreno em aprêzo à firma Lima & Marques Ltda..
5. O processo pode ser enviado à DDU, para os devidos fins.

Rio, 7-6-1943.



HENRIQUE DISTRICH

- RELATOR -

Aprovada em mão de hoje.

Rio, 10-6-1943.

HD/AC

(a) - L. V. S.
(a) - P. F. J.
(a) - H. D.RELATÓRIO

1. REQUERENTE : LIMA & MARQUES LTDA., em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Terreno com a área de 36 m², desmembrados do imóvel denominado "Ponte de Cimento", situado no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido numa das seg-marias do Oratório ou Herva do Bicho, concedidas em 6-11-1792 e 10-9-1761 a José Bento de Araujo e João Batista Feijó, estudadas nos processos PCERTT 1 259/39 e 3 563/40 e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:
Primeiro traslado da escritura de doação inter-vivos (fls 2), lavrada em 19-10-937, em notas do 1º Ofício de Pirai, devidamente transcrita (fls 6) no Registro de Imóveis local, pela qual Firmino Ribeiro Guerra e sua mulher doaram o terreno em aprêço à firma Lima & Marques Ltda..
5. O processo pode ser enviado à DDU, para os devidos fins.

Rio, 7-6-1943.

Henrique Dietrich

HENRIQUE DIETRICH

- RELATOR -